

**PROJETO DE LEI N° , DE 2020
(Do Senhor Paulo Eduardo Martins)**

Revoga os artigos 22, 23 e 26 da Lei n° 7.170, de 14 de dezembro de 1983.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 22, 23 e 26 da Lei n° 7.170, de 14 de dezembro de 1983.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Documento eletrônico assinado por Paulo Eduardo Martins (PSC/PR), através do ponto SDR_56458, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

JUSTIFICATIVA



No campo do debate público e, especialmente, do debate político, deve vigorar o mais amplo espaço para o exercício da liberdade de expressão. Qualquer entendimento tendente à censura e ao embaraço da liberdade de expressão deve ser veementemente rechaçado. A Lei de Segurança Nacional, que há muito tempo jazia esquecida, passou a ser invocada por parte dos órgãos de persecução penal para cercear a participação democrática de grupos que estão apenas a vocalizar insatisfações e críticas quanto à atuação de agentes públicos nas mais diversas esferas de poder.

O artigo 5º da Constituição Federal, nos seus incisos IV e IX, declara a liberdade de expressão como direito fundamental. Não há democracia onde não seja assegurada a mais ampla liberdade de expressão dos indivíduos. A honra de terceiros já é devidamente protegida pelos crimes de injúria, difamação e calúnia, previstos no Código Penal, bem como por eventual indenização por danos morais. A Lei de Segurança Nacional, ao criminalizar determinadas categorias de opiniões políticas, viola os dispositivos constitucionais acima mencionados e deve, portanto, ter revogados seus artigos 22, 23 e 26.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Paulo Eduardo Martins
Deputado Federal (PSC/PR)

